



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

Pág.: 01.1  
Rubrica: AA

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

|                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>337 | Autenticação: 12018/01/31337                                                                                                                                                                                                                                 |
| Número / Ano                                                                             | 337 / 2018                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data / Horário                                                                           | 31/01/2018 - 11:56:00                                                                                                                                                                                                                                        |
| Ementa                                                                                   | EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 21 E AO § 1º DO ARTIGO 26 E OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.248/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU- RJ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO |
| Autor                                                                                    | Marco Antônio Oliveira da Silva                                                                                                                                                                                                                              |
| Natureza                                                                                 | Matéria Legislativa                                                                                                                                                                                                                                          |
| Tipo Matéria                                                                             | PLO Projeto de Lei Ordinária / PLO N.º 005/2018 C.M.C.M.                                                                                                                                                                                                     |
| Número Páginas                                                                           | 14                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Comprovante emitido por:                                                                 | AndreaFarias                                                                                                                                                                                                                                                 |

APPROVADO POR UNANIMIDADE  
151 02/18  
PRESIDENTE

2 VOTOS  
CONTAS  
R H  
NA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Pág.: 02  
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

EMENTA: Dá nova redação ao "caput" do Art. 21 e ao §1.º do art. 26 e os anexos, da Lei Municipal n.º 1.248/2013, que dispõe sobre a reforma da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ, e revoga as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art.1º. O artigo 21 da Lei Municipal n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Os membros*  
Art. 21. ~~As funções gratificadas dos membros~~ da Comissão de licitação serão de livre designação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, composta por 03 membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos nos termos do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Revoga-se o §1.º do art. 21 da Lei Municipal n.º 1.248/2013;

Art. 3.º O §1.º do art. 26, da Lei n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º Para efeitos desta lei, cargos de provimento em comissão são representados pela simbologia CCI, CCIII, CCIV, CCV, CCVI e as funções gratificadas pela simbologia FGI e FGII.

Art. 4.º Fica alterada a simbologia do cargo em comissão do Secretário Geral da Câmara de Conceição de Macabu – RJ, de CCII para CCI.

Art. 5º Altera os anexos I, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.248/2013, com suas posteriores modificações.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a disposições em contrário.

Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL

Nº 0681/18

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

Gabinete da Presidência, 31 de janeiro de 2018.

-Presidente-

Ass: 31/01/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Pág.: 03  
Rubrica: *HA*

ANEXO I

| CARGO                               | QUANTIDADE | SIMBOLOGIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Procurador Geral                    | 01         | CCI        |
| Secretário Geral                    | 01         | CCI        |
| Chefe do Setor de Contabilidade     | 01         | CCIII      |
| Assessor da Presidência             | 01         | CCIV       |
| Chefe do Setor de RH                | 01         | CCV        |
| Chefia de Tesouraria                | 01         | CCV        |
| Chefe de Cerimonial                 | 01         | CCVI       |
| Coordenador de Apoio Administrativo | 01         | CCVI       |
| Assessor de Vereador                | 11         | CCVII      |
| Ouvidor                             | 01         | CCVIII     |

ANEXO III

| FUNÇÕES GRATIFICADAS |            |            |          |
|----------------------|------------|------------|----------|
| CARGO                | QUANTIDADE | SIMBOLOGIA | VALOR    |
| MEMBRO PRESIDENTE    | 01         | FGI / CC   | 1.200,00 |
| MEMBRO               | 02         | FGII /     | 600,00   |

ANEXO IV

| SIMBOLOGIA |           |
|------------|-----------|
| SÍMBOLO    | VALOR R\$ |
| CCI        | 5.683,15  |
| CCIII      | 4.100,00  |
| CCIV       | 3.000,00  |
| CCV        | 1.800,00  |
| CCVI       | 1.400,00  |
| CCVII      | 1.250,00  |
| CCVIII     | 1.136,63  |
| FGI        | 1.200,00  |
| FGII       | 600,00    |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

|          |  |
|----------|--|
| C.M.C.M  |  |
| Pág.: 04 |  |
| Rubrica: |  |

**Justificativa,**

Trata-se de Projeto de Lei, visando proceder a alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

As alterações propostas são:

- a) Composição da Comissão Interna de Licitação continua sendo composta de 03 membros, sendo pelo menos 02 servidores efetivos, seguindo a lógica do artigo 51 da Lei Geral de Licitação, bem como, da Lei Municipal n.º 1.448/2017, aprovada por esta Casa no ano passado. Para fazer alterar o anexo da Lei Municipal n.º 1.248/2013, que regulamenta a estrutura administrativa desta Casa.
- b) Alterar a simbologia do Cargo de Diretor Geral da Câmara, de CCII para CCI;
- c) E alterar os anexos I, III, e IV, da Lei Municipal n.º 1.248/2013.

As alterações propostas visa o bom desenvolvimento administrativo desta Casa Legislativa, o estudo de impacto financeiro feito pelo contador desta Casa o senhor Jefferson Figueiredo Alves Faria, dão conta de que as despesas são suportáveis, obedecendo aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres vereadores.

Conceição de Macabu – RJ, 31 de janeiro de 2018.

  
Marco Antônio Oliveira da Silva



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14

Nº 035

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 18 de Maio de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2017  
DE 18 DE MAIO DE 2017DECRETO MUNICIPAL Nº 063  
DE 18 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 4º, inciso I, letra c, da Lei Municipal nº 1.443 de 27 de Dezembro de 2016: D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

| CÓDIGOS              |          | VALORES |    |              |              |
|----------------------|----------|---------|----|--------------|--------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS | FUNTE   | NR | REFORÇO      | ANULAÇÃO     |
| FMS                  |          |         |    | R\$          | R\$          |
| 05.08.244.0804.2.767 | 339039   | 420     | 52 | R\$ 6.000,00 |              |
| 05.08.244.0804.2.767 | 339030   | 420     | 51 | R\$ 6.000,00 |              |
| TOTAL                |          |         |    | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |

Decreto nº 064/2017

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

| CÓDIGOS              |          | VALORES |    |               |               |
|----------------------|----------|---------|----|---------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS | FUNTE   | NR | REFORÇO       | ANULAÇÃO      |
| FMS                  |          |         |    | R\$           | R\$           |
| 04.10.302.0408.2.601 | 339039   | 52      | 75 | R\$ 25.000,00 |               |
| 04.10.302.0408.2.601 | 339039   | 0       | 75 | R\$ 25.000,00 |               |
| TOTAL                |          |         |    | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |

Decreto nº 063/2017

LEI Nº 1.443/2017

Emenda: Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º e altera o § 1º da Lei Municipal nº 1071/2011, que cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

ACâmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, DECRETAM: Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os integrantes da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenhem efetivamente a função e sejam designados por Portaria, nos seguintes termos:

I - Membro - Presidente - R\$ 1.200,00

II - Membro - R\$ 600,00

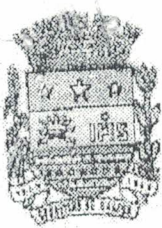
§ 1º - A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu será composta de 03 membros, sendo pelo menos 2 (dois) servidores efetivos.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

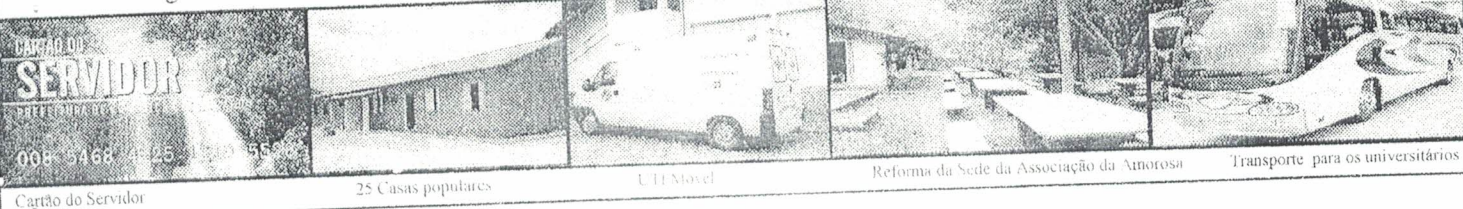
CMCM  
Ano 10

Página 06 Nº 605

Publica: Distribuição  
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 12 de julho de 2013

Editor-chefe: CLINTON DAVISSON FIALHO



## Extra

Lei nº 1248/2013

LEI Nº 1248/2013  
SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
MACABU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E  
SANCIONA A SEGUINTE.

LEI

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Conceição de Macabu é composta da seguinte forma:

- I - Mesa Diretora;
- II - Assessoria da Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Procuradoria Geral da Câmara Municipal;
- V - Controladoria Interna do Legislativo;
- VI - Departamento Financeiro e Contábil;
- VII - Gestão de Recursos Humanos;
- VIII - Gestão de Patrimônio e Almoxarifado;
- IX - Assessoria de Vereador;
- X - Comissão de Licitação;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 2º - À Mesa Diretora compete, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, a suprema direção e supervisão dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Seção II

Da Assessoria da Presidência

Art. 3º - O Assessor da Presidência exerce suas funções junto ao Presidente da Câmara Municipal, e tem como atribuições:

- I - auxiliar o Presidente da Câmara Municipal na sua missão regimental e institucional;
- II - o atendimento preliminar a todos que queiram se dirigir ao Chefe do Poder Legislativo, orientando-os e fazendo a triagem dos assuntos a serem tratados;
- III - a representação social do Presidente, quando assim for designado;
- IV - o assessoramento do Presidente em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;
- V - o acompanhamento e o controle de projetos e outros documentos, oriundos do Poder Executivo ou para este encaminhados;
- VI - incumbir-se da correspondência endereçada ao Presidente e, quando for o caso, providenciar as respostas;
- VII - manter o arquivo do Gabinete sempre atualizado e em ordem;
- VIII - cuidar do expediente de interesse do Presidente;
- IX - realizar diligências externas, determinadas pelo Presidente;
- X - outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art. 4º - Ao Secretário Geral compete planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, em conformidade com os atos deliberativos desta.

Art. 5º - A Secretaria Geral, conta com a assistência dos seguintes órgãos:

- I - Assistência Legislativa;
- II - Transportes;
- III - Assistência Administrativa.

Subseção I

Da Assistência Legislativa

Do Setor de Assistência Legislativa

Art. 6º - O Secretário tem como atribuições:

- I - distribuir aos Edis cópias de documentos a serem deliberados pelo Plenário;
- II - organizar o registro de presenças dos Vereadores às reuniões;
- III - preparar o termo de posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;
- IV - organizar a documentação relativa a posse de cada Vereador;
- V - preparar a resenha do expediente e da ordem do dia;
- VI - promover o registro da tramitação de projetos de leis e demais papéis, promovendo ainda o controle dos prazos aos processos e proposições em tramitação na Câmara Municipal;

VII - conferir a redação dos documentos elaborados e/ou aprovados, e formalizar os atos para assinatura do Presidente e Secretário, assim como preparar o expediente para ser despachado;

VIII - observar os prazos dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos e pelo Poder Executivo;

IX - promover a destinação de documentos deliberados, encaminhando para publicação, quando for o caso;

X - promover os autógrafos nas proposições deliberadas pela Câmara Municipal;

XI - proporcionar as respostas solicitadas à Câmara Municipal, com referência a projetos, papéis e outros documentos arquivados, sempre com visto do Presidente ou Secretário Geral.

XII - redigir ofícios, cartas, despachos e demais expedientes, de acordo com as normas de formatação em vigor;

XIII - fiscalizar o cumprimento de normas referentes ao protocolo;

XIV - ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da Câmara Municipal;

XV - orientar o recebimento, a classificação, o registro, a guarda e a conservação dos processos, livros e demais documentos, mediante normas e critérios pré-estabelecidos;

XVI - auxiliar na organização do cadastro de fornecedores;

XVII - outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário al.

#### Art. 7º - O Auxiliar Legislativo tem como atribuições:

I - promover a redação e o registro das atas, pareceres e outros documentos discutidos e deliberados pelos Vereadores;

II - auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções;

III - receber, protocolar e registrar os documentos de teor legislativo e outros, distribuí-los e controlar sua movimentação interna;

IV - providenciar o protocolo de todos os projetos de leis, anteprojetos de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das comissões;

V - promover a organização das pastas que formam os processos e dos documentos recebidos para protocolo;

VI - prestar serviços de apoio nas reuniões das Comissões e outras atividades das diversas Comissões;

VII - promover o recebimento e distribuição da correspondência aos órgãos da Câmara Municipal, inclusive aos Vereadores, encaminhando ao Assessor da Presidência a que for endereçada ao Presidente, utilizando-se de livro de controle destinado para esse fim;

VIII - manter organizado o fichário e arquivo de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das Comissões, portarias e ordens de serviço baixadas pelo Presidente;

IX - manter atualizado o arquivo das publicações das proposições da Câmara Municipal e da Municipalidade;

X - executar, sob a supervisão direta, tarefas administrativas simples e rotineiras;

XI - duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;

XII - digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;

XIII - preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;

XIV - preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;

XV - elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;

XVI - fazer cálculos simples;

XVII - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros e outros; e

XVIII - outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral, pessoalmente ou por delegação.

#### Subseção II

##### Dos Transportes

##### Do Setor de Transportes

Art. 8º O Motorista tem como atribuições:

I - conduzir os veículos de propriedade da Câmara Municipal, com a finalidade de transportar os membros ou desempenhar funções de interesse desta, previamente autorizadas pelo Presidente;

II - vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de trafegar;

III - requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

IV - transportar pessoas, garantindo a segurança das mesmas;

V - observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;

VI - realizar reparos de emergência;

VII - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados previamente, para assegurar a plena utilização do veículo;

VIII - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, datas, horários, além de outras ocorrências a fim de manter a boa organização e controle da Administração;

IX - recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

X - controlar o consumo de combustível por quilômetro, preenchendo mapa estatístico comparativo;

XI - verificar a documentação dos veículos;

XII - executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Presidente Secretário Geral ou Chefe do Setor de Transportes.

##### Da Chefia do Setor de Transportes

Art. 9º O Chefe do Setor de Transportes tem como atribuições:

I - responsabilizar-se pelo Setor de Transportes;

II - programar e coordenar os serviços de transporte de pessoas e materiais;

III - autorizar a saída dos motoristas, determinando-lhes a finalidade, destino e a hora de saída;

IV - requisitar a manutenção das viaturas da Câmara Municipal, sempre que necessário;

#### Subseção III

##### Da Assistência Administrativa

Art. 10 - A Recepcionista tem como atribuições:

I - recepcionar os que se dirigem à sede da Câmara Municipal, encaminhando-os para os setores competentes, quando for o caso;

II - realizar o atendimento às chamadas telefônicas, mensagens por fax, similar, e mensagens recebidas por correio eletrônico, transferindo-os para o setor competente;

III - fornecer informações simples e orientação ao público geral, pessoalmente ou por telefone;

IV - realizar anotações e encaminhamento dos recados;

V - protocolar os documentos recebidos pela Câmara Municipal, efetuando o registro em livro próprio e/ou sistema informatizado, e encaminhá-los para o destino;

VI - registrar a movimentação interna dos documentos protocolados

VII – executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Presidente e Secretário Geral.

Art. 11 - O Auxiliar de Serviços Gerais tem como atribuições:

- I – abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara nos horários regulamentares;
- II – verificar ao final do expediente se todos os equipamentos eletrônicos se encontram desligados, e desligá-los se necessário;
- III – hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas;
- IV – ajudar na execução de tarefas difusas no âmbito administrativo da Câmara Municipal, sendo responsável pela limpeza geral e pequenos serviços de manutenção;
- V – Manusear e preparar alimentos;
- VI – atender o público interno e externo, servindo e distribuindo lanches e cafês e atendendo às suas necessidades alimentares;
- VII – arrumar bandejas e mesas e servir;
- VIII – recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- IX – manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- X – controlar os materiais utilizados;
- XI – evitar danos e perdas de materiais;
- XII – zelar pelos utensílios e ferramentas de trabalho;
- XIII – zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- XIV – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário-Geral.

#### Seção IV

Da Procuradoria Geral da Câmara Municipal

Art. 12 - O Procurador Geral da Câmara Municipal exerce suas funções vinculadas ao Chefe do Poder Legislativo, e tem como atribuições:

- I – consultoria jurídica;
- II – supervisão dos serviços de assessoramento jurídico;
- III – representação judicial da Câmara Municipal;
- IV – analisar mensagens e anteprojetos de Lei, encaminhados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, quando solicitado pelas Comissões e determinado pelo Presidente da Câmara;
- V – acompanhar a tramitação de projetos de Lei em curso no Poder Legislativo, fornecendo subsídios e informações, quando solicitado e determinado pelo Presidente da Câmara;
- VI – redigir e opinar sobre atos, ofícios e outros documentos que dependam da assinatura do Presidente da Câmara, quando assim determinado pelo Chefe da Casa Legislativa;
- VII – executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal é privativo de Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio de Janeiro – OAB/RJ.

#### Seção V

Da Controladoria Interna do Legislativo

Art. 13 - O Controlador Interno do Legislativo, utilizando-se de métodos e medidas, com a finalidade precípua de proteger os recursos da população, em sintonia com a Constituição da República Federativa do Brasil, e demais dispositivos legais pertinentes, tem como atribuições:

- I – controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- II – acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho da Câmara Municipal;
- III – prover a orientação aos Administradores, com vistas à racionalização da execução da despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade do controle interno na Câmara Municipal;
- IV – exercer o controle dos direitos e haveres da Câmara Municipal;
- V – assessorar o Presidente da Câmara Municipal no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único – O cargo de Controlador Interno do Legislativo é privativo de Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRC/RJ.

#### Seção VI

Do Departamento Financeiro e Contábil

#### Subseção I

Do Setor de Contabilidade

Art. 14 - O Contabilista tem como atribuições:

- I – executar a contabilidade da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal;
- II – o estabelecimento da programação financeira e do desembolso para o efetivo controle dos gastos do Poder Legislativo;
- III – fixar, disciplinar e fazer cumprir normas relativas às compras e serviços, com estrita observância ao princípio da licitação, na forma prevista na legislação pertinente;
- IV – auxiliar as atividades relativas à administração de pessoal;
- V – contribuir e cooperar nas investigações, na forma determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso de instauração de sindicância ou inquérito administrativo;
- VI – organizar para envio ao Município, em época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara, para fins de elaboração das Leis Orçamentárias;
- VII – emitir mensalmente os balancetes sintéticos e analíticos da Câmara;
- VIII – cumprir fielmente o determinado pelas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro aplicáveis à área contábil;
- IX – elaborar e emitir os relatórios exigidos pelas Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, com suas eventuais alterações ou diplomas legais que a substituírem;
- X – atender fielmente aos ditames emanados pelos Conselho Federal de Contabilidade e Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;
- XI – informar ao Presidente, por meio de planilhas, com cálculos detalhados, a necessidade de adequação das leis orçamentárias e quadro de detalhamento de despesas, em razão de eventuais despesas não previstas e subdimensionadas;
- XII – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário-Geral.

#### Subseção II

Do Setor de Tesouraria

Art. 15 - O Tesoureiro da Câmara Municipal tem como atribuições:

- I – guardar e movimentar os valores da Câmara Municipal;
- II – manter o controle das contas bancárias;
- III – efetuar pagamentos de despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras, e por ordem cronológica;
- IV – requisitar talonários de cheques e incumbir-se do contato com as agências bancárias;
- V – preparar processos e cheques autorizados, assinando-os juntamente com o Presidente;
- VI – registrar os títulos e valores sob sua guarda;
- VII – fazer depósitos nos estabelecimentos de crédito;
- VIII – proceder os recolhimentos das contribuições relativas a encargos sociais ou outros de qualquer natureza, devidamente autorizados;
- IX – emitir relatórios financeiros;
- X – manter, juntamente com o Contabilista a guarda dos documentos receitas e despesas da Câmara Municipal;
- XI – dar conta ao Presidente, sempre que solicitado, dos valores movimentados;
- XII – proceder a elaboração e entrega de documentação solicitadas pelos órgãos fiscalizadores relativos ao Setor de Tesouraria;
- XIII – fornecer os documentos e subsídios solicitados em auditorias realizadas pelo Conselho de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Pág.: 08

Rubrica: 

- XIV – elaborar em tempo hábil a zcitoria de a anual com a diação de saldos bancários e o termo de conferência mensal, em conjunto com o Contabilista, nas matérias competentes ao Setor de Tesouraria;
- XV – promover o recebimento de importâncias devidas a Câmara;
- XVI – promover, no encerramento do exercício, a devolução dos valores disponíveis em poder da Câmara aos cofres municipais;
- XVII – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral.

## Seção VII

### Da Gestão de Recursos Humanos

Art. 16 - O Gestor de Recursos Humanos tem como atribuições:

- I – executar as atividades relativas à administração de pessoal;
- II – elaborar e controlar as folhas de pagamentos dos servidores e agentes políticos;
- III – promover a capacitação dos servidores da Câmara Municipal;
- IV – manter atualizado o fichário funcional dos servidores da Câmara Municipal, bem como manter atualizadas as fichas cadastrais dos Vereadores;
- V – manter atualizadas as declarações dos servidores, em especial quanto às acumulações de cargos e funções perante a Administração Pública, nepotismo e declaração de bens e rendimentos;
- VI – elaborar relatório sobre os lançamentos da folha de pagamento, tais como, dias cortados, direitos adquiridos, além de outros;
- VII – preparar para expedição, certidões e declarações sobre tempo de serviço de mandato eletivo e funcional, certidões e declarações de vencimentos e subsídios, carteiras funcionais e parlamentares e atestado de tempo de serviço;
- VIII – fazer identificação e matrícula dos servidores;
- IX – manter controlados os atos relativos aos servidores da Câmara Municipal, bem como da respectiva frequência;
- X – manter atualizada e classificada a Legislação pertinente a pessoal;
- XI – contribuir e cooperar nas investigações, na forma determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso instauração de sindicância ou de inquérito administrativo, conjuntamente com o Contabilista;
- XII – opinar aos órgãos da Câmara sobre aprovação ou não de estágio probatório;
- XIII – promover os processos de aposentadoria e inquéritos administrativos, encaminhando-os para os órgãos competentes;
- XIV – encaminhar para inspeção médica os servidores para admissão, concessão de licenças, aposentadorias e outros fins legais;
- XV – elaborar cronograma de gozo de férias dos servidores, informando ao Presidente sobre a necessidade de concessão de férias no prazo legal;
- XVI – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral.

## Seção VIII

### Da Gestão de Patrimônio e Almoxarifado

- Art. 17 - O Gestor de Patrimônio e Almoxarifado tem como atribuições:
- I – dirigir e superintender os registros, codificações e cadastros, verificando o inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, identificando-os;
- II – manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis;
- III – dar carga aos devidos setores do material permanente;
- IV – levantar e classificar os móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- V – proceder levantamento anual dos bens existentes;
- VI – recolher o material permanente inservível ou em desuso, propondo a destinação adequada;
- VII – comunicar para providências aos setores competentes, para apuração dos desvios e faltas dos bens patrimoniais eventualmente verificados;
- VIII – zelar pela conservação do patrimônio;
- IX – providenciar a documentação necessária para registro do patrimônio;
- X – manter o fichário atualizado de fornecedores, fornecendo aos órgãos competentes a necessidade de aquisição de bens patrimoniais;
- XI – efetuar em fichas próprias, livros e/ou sistemas informatizados, as entradas e saídas de materiais de consumo;
- XII – manter e distribuir o material de consumo;
- XIII – proceder levantamento anual dos materiais de consumo existentes;

- XV – zelar pela conservação do patrimônio e fornecimento dos materiais de consumo;
- XVI – providenciar a documentação necessária para registro dos materiais de consumo;
- XVII – manter o fichário atualizado de fornecedores, fornecendo aos setores competentes a necessidade de aquisição de material;
- XVIII – prestar contas anualmente, ou quando solicitado, aos Órgãos de Controle, de todos os atos e movimentações dos Bens Patrimoniais e Bens de Consumo em Almoxarifado, nos prazos legais;
- XIX – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou Secretário Geral.

## Seção IX

### Da Assessoria de Vereador

Art. 18 - O Assessor de Vereador exerce suas funções vinculado ao Vereador, inclusive ao ocupante da posição de Presidente, e tem como atribuições:

- I – organização da agenda de audiências, entrevistas, reuniões e horários de despachos;
- II – auxiliar o Vereador na elaboração e análise de projetos e anteprojetos de lei, emendas, decretos legislativos e resoluções;
- III – fornecer ao Vereador dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;
- IV – realizar diligências externas a pedido do Vereador ao qual está vinculado;
- V – assistir ao Vereador nas suas funções fiscalizadoras;
- VI – outras tarefas correlatas determinadas pelo Vereador.

## Seção X

### Da Comissão de Licitação

Art. 19 – O membro da Comissão de Licitação tem como atribuições:

- I – levantamento das cotações iniciais junto ao mercado, para determinação da modalidade de licitação a ser adotada e registro de preços;
- II – recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios de compras, locações, alienações, serviços e obras;
- III – execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse da Câmara Municipal, com observância da legislação específica;
- IV – proposição de instauração de processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção de responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;
- V – elaborar as minutas dos contratos administrativos e editais de licitação;
- VI – encaminhar os atos para publicação, conforme legislação atinente à matéria;
- VII – encaminhar previamente o procedimento licitatório a Procurador Geral da Câmara Municipal, para parecer jurídico acerca das minutas de editais e contratos administrativos;
- VIII – execução de outras atividades, nos termos da legislação nacional, atinente à matéria e superveniente legislação específica local.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os cargos de Assessor da Presidência, Secretário Geral, Chefe do Setor de Transportes, Procurador Geral da Câmara Municipal, e Assessor de Vereador, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão comissionados e sem vínculo empregatício, cuja quantidade de vagas e o valor da Comissão constam do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O cargo de Assessor do Almoxarifado será preenchido mediante indicação.

§2º - É de exclusiva responsabilidade do Vereador a observância dos requisitos legais necessários à nomeação do Assessor de Vereador que indicará, cumprindo à Presidência apenas formalizar o ato de nomeação.

§3º - Cumprirá ao Vereador a responsabilidade administrativa do Assessor de Vereador que indicará e especialmente:

- I - determinar os serviços que seu Assessor de Vereador deve executar;
- II - fixar o horário de trabalho de seu Assessor de Vereador;
- III - autorizar as saídas durante o expediente de trabalho e decidir sobre eventuais faltas abonadas, justificadas ou injustificadas;
- IV - atestar, por escrito, ao Gestor em Recursos Humanos, até o dia 05 de cada mês, sobre a ocorrência de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, relativas ao expediente de trabalho de seu Assessor de Vereador no mês anterior;
- V - fixar, na forma prevista em lei, o gozo de férias de seu Assessor, sem permitir acúmulo de períodos;

§4º - A exoneração imotivada do Assessor de Vereador indicado pelo Vereador, dependerá de sua expressa aquiescência; a exoneração ou demissão mediante motivo disciplinar previsto em lei não será condicionada a quaisquer formalidades, exceto àquelas que a legislação determinar.

§5º - O Assessor de Vereador indicado pelo Vereador responderá administrativamente à Presidência, apenas com referência às normas comuns a todos os servidores.

Art. 21 - As funções gratificadas dos membros da comissão de licitação serão de livre designação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser percebidas somente por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, e a quantidade de funções e o valor das gratificações constam do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

§1º - A presente gratificação não pode ser percebida por servidor ocupante de cargo comissionado, ainda que servidor do quadro permanente;

§2º - A presente gratificação pode ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Assiduidade;

§3º - A presente gratificação não será acumulada ou computada para fins de concessão de novas gratificações ou vantagens.

Art. 22 - Os cargos de Secretário, Auxiliar Legislativo, Motorista, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Controlador Interno do Legislativo, Contabilista, Tesoureiro, Gestor em Recursos Humanos e Gestor de Patrimônio e Almoxarife, formam o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, constante do Anexo II, com a habilitação, o nível de escolaridade, a quantidade de vagas, os vencimentos-base e a carga horária, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes do Anexo de que trata o caput deste artigo, refere-se ao vencimento base de cada cargo, sendo certo que sobre ele incide o adicional por tempo de serviço e a progressão funcional, no caso de servidor público do Quadro

de Pessoal Permanente, na forma de Resolução específica que disponha sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal;

Art. 23 - Os servidores ocupantes de Cargo Permanente terão jus ao recebimento de gratificação de assiduidade de 10% sobre o salário base, desde que tenham cumprido sua carga horária mensal completamente.

§1º - A presente gratificação não pode ser percebida por servidor ocupante de cargo comissionado, ainda que servidor do quadro permanente.

§2º - A presente gratificação pode ser percebida cumulativamente com a Função Gratificada de membro da Comissão Permanente;

§3º - A presente gratificação não será acumulada ou computada para fins de

Art. 24 - O ingresso em qualquer dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal será feito, exclusivamente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo certo que os servidores admitidos antes da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estão absorvidos pela presente estrutura.

Art. 25 - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a prover, mediante nomeação por ato administrativo ou contratação de mão-de-obra em regime excepcional e por prazo determinado, os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, até a efetiva posse dos concursados, de modo a não paralisar e não comprometer os serviços administrativos da Câmara Municipal, realizando processo seletivo simplificado para as contratações a que se referem este artigo.

Art. 26 - São criados por esta Lei os cargos de provimentos de comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I e III.

§1º. Para efeito desta Lei, cargos de provimento em comissão são representados pela simbologia CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV e as funções gratificadas com a simbologia FGI.

§2º - Cargo de provimento em comissão é aquele que envolvendo atividade de chefia, direção ou assessoramento, será de livre provimento e exoneração, cujo ocupante perceberá:

I - se integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, importância relativa ao vencimento de seu cargo efetivo acrescida de 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado que estiver ocupando, a título de gratificação, ou a remuneração atribuída ao respectivo cargo comissionado.

II - se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, apenas o valor da remuneração atribuída ao cargo comissionado ocupado.

III - se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, estando em disponibilidade com ônus para a cessionária, fará jus a remuneração normal de seu vencimento na origem mais a remuneração do cargo em comissão ocupado.

§3º. A função gratificada é aquela em que o titular, integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, designado pelo Chefe do Poder Legislativo, perceber a título de gratificação, uma parcela mensal fixa, independentemente do vencimento de seu cargo efetivo, mais as vantagens do cargo efetivo.

Art. 27 - Os cargos de provimento em comissão podem ser exercidos por servidores ou não do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, e as funções gratificadas restritas apenas aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

Art. 27 - As simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas constam do Anexo IV da presente Lei.

Art. 28 - Fica renomeado o Cargo Permanente de Técnico em Contabilidade para Contabilista.

Art. 29 - Fica assegurada a percepção de "quintos", como vantagem pessoal permanente, aos servidores que já as possuem.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 05 de julho 2013.

Ildia Mercedes Oliveira Soares  
Prefeita

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO                         | QT | SIMB | VALOR<br>R\$ |
|-------------------------------|----|------|--------------|
| Procurador Geral              | 1  | CCI  | 5.500,00     |
| Secretário Geral              | 1  | CCH  | 2.200,00     |
| Assessor da Presidência       | 2  | CCHH | 2.000,00     |
| Assessor de Vereador          | 11 | CCTV | 1.100,00     |
| Chefe do Setor de Transportes | 1  | CCV  | 1.100,00     |

Anexo II

## CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

| CARGO                              | QTD | VALOR<br>R\$ | ESCOLARIDADE                           | HABILITAÇÃO                                                | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL<br>(H) |
|------------------------------------|-----|--------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais        | 5   | 800,00       | Ensino Fundamental                     | -                                                          | 40                                 |
| Recepcionista                      | 4   | 820,00       | Ensino Fundamental                     | -                                                          | 40                                 |
|                                    | 1   | 820,00       | Ensino Fundamental                     | Carteira de Habilitação Motorista Profissional Categoria B | 40                                 |
| Motorista                          | 1   | 900,00       | Ensino Médio                           | -                                                          | 40                                 |
| Auxiliar Legislativo               | 1   | 900,00       | Ensino Médio                           | -                                                          | 40                                 |
| Gestor de Patrimônio e Almoxarife  | 1   | 1.200,00     | Ensino Médio                           | -                                                          | 40                                 |
| Tesoureiro                         | 1   | 1.300,00     | Ensino Médio                           | Registro CRC/RJ                                            | 40                                 |
| Téc. Contabilidade                 | 1   | 1.300,00     | Ensino Médio                           | -                                                          | 40                                 |
| Secretário                         | 1   | 1.300,00     | Ensino Médio                           | -                                                          | 40                                 |
| Gestor de Recursos Humanos         | 1   | 1.500,00     | Superior em Gestão de Recursos Humanos | -                                                          | 40                                 |
| Controlador Interno do Legislativo | 1   | 1.700,00     | Superior em Ciências Contábeis         | Registro CRC/RJ                                            | 40                                 |

Anexo III

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CARGO                           | QUANT. | SÍMBOLO | VALOR  |
|---------------------------------|--------|---------|--------|
| Membro da Comissão de Licitação | 3      | FGI     | 500,00 |

Anexo IV

## SÍMBOLOGIA

| SÍMBOLO | VALOR    |
|---------|----------|
| CCI     | 5.500,00 |
| CCH     | 2.200,00 |
| CCHH    | 2.200,00 |
| CCTV    | 1.100,00 |
| CCV     | 1.100,00 |
| FGI     | 500,00   |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Conceição de Macabu**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O Presente tem por objetivo responder à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a lei complementar nº. 101/2000 (L.R.F.) a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO conforme artigos 14, 16 e 17 da referida Lei.

**TIPO DE AÇÃO**

Geração de Despesa de Caráter Continuado

**REFERENTE**

Projeto de lei nº 058/2018– Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ENTIDADE 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
 PROJETO ATIVIDADE 2.655 – MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS  
 FONTE DE RECURSOS 0000 - RECURSOS PROPRIOS

**Previsão Orçamentária - LDO**

| DESCRIÇÃO DA DESPESA            | ORÇAMENTO<br>2018 | ORÇAMENTO<br>2019 | ORÇAMENTO<br>2020 |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 3190.11 VENCIMENTO E VANT.FIXAS | R\$.1.688.000,00  | R\$ 1.753.832,00  | R\$ 1.822.231,44  |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Conceição de Macabu**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                               | DESPESAS EXECUTADAS |                     |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|
|                                                                                                                   | DEZEMBRO/2017       |                     |                  |
|                                                                                                                   | LIQUIDADAS          | TOTAL               | SALRIO           |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL                                                                                         | 2.029,597,60        | 2.029,597,60        | 16.742,04        |
| Pessoal Ativo                                                                                                     | 0,00                | 0,00                | 0,00             |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                                                     | 0,00                | 0,00                | 0,00             |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização                                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00             |
| Despesas não Computadas                                                                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00             |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial                                                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00             |
| (-) Inativos e Pensionistas                                                                                       | 0,00                | 0,00                | 0,00             |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivo a demissão Voluntária                                                   | 0,00                | 0,00                | 0,00             |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                                                             | 0,00                | 0,00                | 0,00             |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I-II)</b>                                                                | <b>2.029,597,60</b> | <b>2.029,597,60</b> | <b>16.742,04</b> |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                                    |                     | <b>VALOR</b>        |                  |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)                                                                                |                     | 64.019.329,80       | 0,00             |
| % do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 |                     | <b>3,18%</b>        | <b>3,21%</b>     |
| LIMITE MAXIMO 6,00%                                                                                               |                     | 3.834.948,70        | 0,00             |
| LIMITE PRUDENCIAL 5,70%                                                                                           |                     | 3.643.201,20        | 0,00             |
| LIMITE ALERTA 5,4%                                                                                                |                     | 3.451.453,80        | 0,00             |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Conceição de Macabu**

C.M.C.M.  
Pág.: 14  
Rubrica: *[assinatura]*

|                                                    | 2018<br>Receita | 2019<br>Receita | 2020<br>Receita |
|----------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>LIMITE DE PESSOAL CAMARA 70%</b>                | 2.840.000,00    | 2.986.105,90    | 2.997.751,71    |
| Limite Gasto Pessoal 70%                           | 1.988.000,00    | 2.090.274,13    | 2.098.426,19    |
| Pessoal Ativo e Subsidio                           | 1.878.033,32    | 1.878.033,32    | 1.878.033,32    |
| <b>Apuração Gasto 70% Pessoal Ativo e Subsidio</b> | <b>65,34%</b>   | <b>62,89%</b>   | <b>62,64%</b>   |

Declaro, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes as alterações na estrutura administrativa da Câmara Municipal encontram adequação orçamentária financeira.

Conceição de Macabu, 08 de janeiro de 2018.

*[assinatura]*  
Jefferson Figueiredo Alves de Farias  
Chefe do Setor da Contabilidade Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SALA DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fls. 15

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI N.º 005/2018. DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 21, AS §§ 1.º DO ART. 21, E 1.º DO ARTIGO 26 E AO ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.248/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ, E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria desta Casa Legislativa, pelos motivos expostos na Justificativa do Projeto de fls. 04.

Estudo de impacto financeiro de fls. 12/14;

Projeto de Lei lido na sessão ordinária do dia 01/02/2018, não tendo recebido emendas.

Diante do exposto, as Comissões que, ora, analisam em conjunto o Presente Projeto de Lei n.º 005/2018, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário e nos limites de suas competências legais dá nova redação ao art. 1.º e art. 2.º do Projeto de Lei e, renumera os demais artigos sem alterar o seu caráter jurídico legal.

Conceição de Macabu – RJ, 06 de fevereiro de 2018.

#### Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz de Sousa Fernandes  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Valmir Tavares Lessa  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Siqueira de Azevedo  
Membro

#### Pela Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Paula Barbosa  
Relator

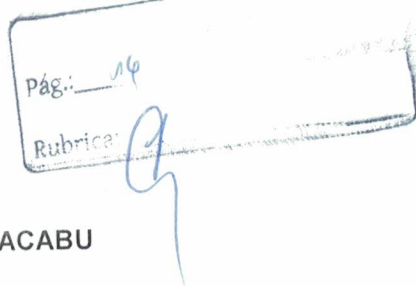
Pelo parecer :

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz de Sousa Fernandes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Nathália Silveira Braga  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



**PROJETO DE LEI Nº 005/2018**

EMENTA: Dá nova redação ao "caput" do Art. 21, aos § 1º do art. 21 e §1.º do art. 26 e aos anexos, da Lei Municipal n.º 1.248/2013, que dispõe sobre a reforma da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ, e revoga as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

**LEI**

Art.1º. O artigo 21 da Lei Municipal n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os membros da Comissão de Licitação serão de livre nomeação, designação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, composta por 03 membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos nos termos dos Anexos I e III, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O §1.º do art. 21, da Lei n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º A gratificação de membro da Comissão de Licitação não pode ser percebida por servidor ocupante de cargo comissionado, ainda que servidor do quadro permanente.

Art. 2.º O §1.º do art. 26, da Lei n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º Para efeitos desta lei, cargos de provimento em comissão são representados pela simbologia CCI, CCIII, CCIV, CCV, CCVI, CCVII, CCVIII e CCIX e a função gratificada pela simbologia FGII.

Art. 3.º Fica alterada a simbologia do cargo em comissão do Secretário Geral da Câmara de Conceição de Macabu – RJ, de CCII para CCI.

Art. 4º Altera os anexos I, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.248/2013, com suas posteriores modificações.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2018.

**MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA**

**-Presidente-**

Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Conceição de Macabu  
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
Email: camaramacabu@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Pág.: 12

Rubrica: 9

ANEXO I

| CARGO                               | QUANTIDADE | SIMBOLOGIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Procurador Geral                    | 01         | CCI        |
| Secretário Geral                    | 01         | CCI        |
| Chefe do Setor de Contabilidade     | 01         | CCIII      |
| Assessor da Presidência             | 01         | CCIV       |
| Chefe do Setor de RH                | 01         | CCV        |
| Chefia de Tesouraria                | 01         | CCV        |
| Chefe de Cerimonial                 | 01         | CCVI       |
| Coordenador de Apoio Administrativo | 01         | CCVI       |
| Assessor de Vereador                | 11         | CCVII      |
| Ouvidor                             | 01         | CCVIII     |
| Presidente da Comissão de Licitação | 01         | CCIX       |

ANEXO III

| FUNÇÕES GRATIFICADAS            |            |            |        |
|---------------------------------|------------|------------|--------|
| CARGO                           | QUANTIDADE | SÍMBOLOGIA | VALOR  |
| MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO | 02         | FGII       | 600,00 |

ANEXO IV

| SIMBOLOGIA |           |
|------------|-----------|
| SÍMBOLO    | VALOR R\$ |
| CCI        | 5.683,15  |
| CCIII      | 4.100,00  |
| CCIV       | 3.000,00  |
| CCV        | 1.800,00  |
| CCVI       | 1.400,00  |
| CCVII      | 1.250,00  |
| CCVIII     | 1.136,63  |
| CCIX       | 1.200,00  |
| FGII       | 600,00    |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.  
Pág.: 18  
Rubrica:

**CÓPIA**

Ofício GP nº 015/2018

**Assunto: Encaminhamento**

Conceição de Macabu, 15 de fevereiro de 2018.

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 005/2018 de minha autoria, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 21 E § 1º DO ARTIGO 26 E OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.248/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi lida nesta Casa Legislativa em 01/02/2018, não recebendo emenda ou substitutivo, sendo aprovada por unanimidade na reunião ordinária de 15/02/2018.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
**(Toninho da Saúde)**  
**Presidente**  
**Biênio 2017-2018**

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu  
**PROTOCOLO GERAL**  
Nº 1.452/18  
Em 15/02/18  
Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Pág.: 19

Rubrica: 

**AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 005/2018**  
**AUTORIA: VEREADOR MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA**  
**PODER LEGISLATIVO**

EMENTA: Dá nova redação ao “caput” do Art. 21, aos § 1º do art. 21 e §1.º do art. 26 e aos anexos, da Lei Municipal n.º 1.248/2013, que dispõe sobre a reforma da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ, e revoga as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

**LEI**

Art.1º. O artigo 21 da Lei Municipal n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os membros da Comissão de Licitação serão de livre nomeação, designação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, composta por 03 membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos nos termos dos Anexos I e III, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O §1.º do art. 21, da Lei n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º A gratificação de membro da Comissão de Licitação não pode ser percebida por servidor ocupante de cargo comissionado, ainda que servidor do quadro permanente.

Art. 2.º O §1.º do art. 26, da Lei n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º Para efeitos desta lei, cargos de provimento em comissão são representados pela simbologia CCI, CCIII, CCIV, CCV, CCVI, CCVII, CCVIII e CCIX e a função gratificada pela simbologia FGII.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Art. 3.º Fica alterada a simbologia do cargo em comissão do Secretário Geral da Câmara de Conceição de Macabu – RJ, de CCII para CCI.

Art. 4º Altera os anexos I, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.248/2013, com suas posteriores modificações.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rosendo Fontes Tavares, 15 de fevereiro de 2018.

---

**MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA**  
(Toninho da Saúde)  
-Presidente-  
Biênio 2017-2018

C.M.C.M

Pág.: 20

Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Pág.: 21

Rubrica:

ANEXO I

| CARGO                               | QUANTIDADE | SIMBOLOGIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Procurador Geral                    | 01         | CCI        |
| Secretário Geral                    | 01         | CCI        |
| Chefe do Setor de Contabilidade     | 01         | CCIII      |
| Assessor da Presidência             | 01         | CCIV       |
| Chefe do Setor de RH                | 01         | CCV        |
| Chefia de Tesouraria                | 01         | CCV        |
| Chefe de Cerimonial                 | 01         | CCVI       |
| Coordenador de Apoio Administrativo | 01         | CCVI       |
| Assessor de Vereador                | 11         | CCVII      |
| Ouvidor                             | 01         | CCVIII     |
| Presidente da Comissão de Licitação | 01         | CCIX       |

ANEXO III

| FUNÇÕES GRATIFICADAS            |            |            |        |
|---------------------------------|------------|------------|--------|
| CARGO                           | QUANTIDADE | SÍMBOLOGIA | VALOR  |
| MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO | 02         | FGII       | 600,00 |

ANEXO IV

| SIMBOLOGIA |           |
|------------|-----------|
| SÍMBOLO    | VALOR R\$ |
| CCI        | 5.683,15  |
| CCIII      | 4.100,00  |
| CCIV       | 3.000,00  |
| CCV        | 1.800,00  |
| CCVI       | 1.400,00  |
| CCVII      | 1.250,00  |
| CCVIII     | 1.136,63  |
| CCIX       | 1.200,00  |
| FGII       | 600,00    |



LEI Nº 1.502/2018

Ementa: Dispõe sobre a denominação de vias públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município nos termos do artigo 42, XXIV, Decreta e Sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º Denomina Rua Wilson Pessanha Pinto a via pública transversal as Ruas João Rodrigues Barroco e Jair Barcelos, localizadas no bairro Porto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2018  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

DECRETO Nº. 25/2018

REESTABELECE O HORÁRIO INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO PARA EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, A PARTIR DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regular a forma administrativa para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, consoante preconiza o art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas impostas, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade e interesse da Administração, conforme competência estabelecida no inciso I, no artigo 30 da Constituição Federal de 1988, DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecido, a partir de 26 de fevereiro de 2018, a normalização do horário integral de funcionamento para expediente das repartições públicas municipais para 8 (oito) horas diárias, compreendido entre 08:00h as 17:00h.

Art. 2º - Os serviços empreendidos pelas unidades de saúde, sem exceção, deverão funcionar em conformidade com suas escalas normais;

Art. 3º - As unidades Escolares deverão manter suas atividades normais para garantir o cumprimento do calendário escolar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto Municipal Nº 187/2017

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2018  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

LEI Nº 1.503/2018

EMENTA: Dá nova redação ao "caput" do Art. 21, aos § 1º do art. 21 e § 1º do art. 26 e aos anexos, da Lei Municipal nº 1.248/2013, que dispõe sobre a reforma da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ, e revoga as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte: LEI

Art. 1º O artigo 21 da Lei Municipal nº 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os membros da Comissão de Licitação serão de livre nomeação, designação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, composta por 03 membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos nos termos dos Anexos I e III, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O § 1º do art. 21, da Lei nº 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A gratificação de membro da Comissão de Licitação não pode ser percebida por servidor ocupante de cargo comissionado, ainda que servidor do quadro permanente.

Art. 2º O § 1º do art. 26, da Lei nº 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para efeitos desta lei, cargos de provimento em comissão são representados pela simbologia CCI, CCIII, CCIV, CCV, CCVI, CCVII, CCVIII e CCIX e a função gratificada pela simbologia FGII.

Art. 3º Fica alterada a simbologia do cargo em comissão do Secretário Geral da Câmara de Conceição de Macabu - RJ, de CCII para CCI.

Art. 4º Altera os anexos I, III e IV, da Lei Municipal nº 1.248/2013, com suas posteriores modificações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2018  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

DECRETO Nº. 26 /2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a constituição da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI obedecidos os seguintes critérios para a sua composição (Resolução 357/2010 - CONTRAN):

Sr. MARCOS DE OLIVEIRA NUNES, mat. 4625906, integrante com conhecimento na área de trânsito, que será o presidente da JARI;

Sr. ANTONIO LÚCIO GOMES BARBOSA, mat. 0743, representante do órgão que impôs a penalidade;

Sr. FRANCISCO DE ASSIS LOPES VIEIRA, Nº registro 00206822094, servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do sistema nacional de trânsito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os membros da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI prestarão serviços de relevância e alto valor social ao município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 19 de fevereiro de 2018  
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Legislativo (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo), situada à Praça Dr. José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro - Conceição de Macabu, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis mediante preenchimento de formulário no site da Câmara de Vereadores ([www.conceicaodemacabu.rj.leg.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br)). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada na sede do Poder Legislativo e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00hs. Telefone de Contato (22) 2779-2047.

Pregão Presencial nº 001/2018. Processo nº 847/2017. Objeto: Aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Conceição de Macabu. Dia 06/03/2018. Hora: 09:00 horas.

Conceição de Macabu, 22 de fevereiro de 2018  
Ana Aparecida Neves França Couto  
Pregoeira  
Port. 001/2018



Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

| CÓDIGOS              | VALORES              |             |       |    |                            |
|----------------------|----------------------|-------------|-------|----|----------------------------|
|                      | PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS    | FONTE | NR | REFORÇO ANULAÇÃO           |
| FMS                  |                      |             |       |    |                            |
| 05.08.122.0805.2.752 |                      | 31.90.94.00 | 000   | 6  | 1.200,00                   |
| 05.08.241.0803.2.757 |                      | 31.90.11.00 | 000   | 26 | 15.000,00                  |
| 05.08.241.0803.2.757 |                      | 31.90.11.00 | 416   | 26 | 16.200,00                  |
| <b>TOTAL</b>         |                      |             |       |    | <b>16.200,00 16.200,00</b> |

Decreto nº 029/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 027  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, parágrafo 2º, letra b, da Lei municipal nº 1.493 de 26 de dezembro de 2017; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

| CÓDIGOS              | VALORES              |          |       |    |                                  |
|----------------------|----------------------|----------|-------|----|----------------------------------|
|                      | PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS | FONTE | NR | REFORÇO ANULAÇÃO                 |
| FMS                  |                      |          |       |    |                                  |
| 04.10.302.0408.1.612 |                      | 449051   | 52    | 56 | R\$ 300.000,00                   |
| 04.10.122.0405.2.586 |                      | 319004   | 0     | 1  | R\$ 40.000,00                    |
| 04.10.122.0405.2.586 |                      | 319094   | 0     | 6  | R\$ 60.000,00                    |
| 04.10.301.0406.2.582 |                      | 319011   | 0     | 38 | R\$ 200.000,00                   |
| <b>TOTAL</b>         |                      |          |       |    | <b>R\$ 300.000,00 300.000,00</b> |

Decreto nº 027/2018

Folha de pagamento

PORTARIA Nº 002/2018

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Nomear para Cargo de Presidente de Comissão de Licitação, simbologia CCIX, o senhor Pedro Henrique Coelho Folly, digitador, matrícula 4625998.  
Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2018  
Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019 - 2018

Pelo presente Edital fica convocado(a) a comparecer na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - RJ, à Rua Maria Adelaide nº 186, bairro da Vila Nova, até 22 de Março de 2018, o(a) candidato(a) JOEL LISBOA aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2014, no cargo de SERVENTE DE OBRAS, nº de inscrição 3935, 06ª Colocado(a), a fim de apresentar documentos exigidos para a investidura no cargo.

Conceição de Macabu, 22 de Fevereiro de 2018  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020 - 2018

Pelo presente Edital fica convocado(a) a comparecer na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - RJ, à Rua Maria Adelaide nº 186, bairro da Vila Nova, até 22 de Março de 2018, o(a) candidato(a) SUELEN GALANTE INÁCIO aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2014, no cargo de NUTRICIONISTA, nº de inscrição 3796, 03ª Colocado(a), a fim de apresentar documentos exigidos para a investidura no cargo.

Conceição de Macabu, 22 de Fevereiro de 2018  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito

**ERRATA**

Anexo da Lei 1503/2018

\* Omitido o anexo I, anexo III e anexo IV da Lei 1.503/2018 publicada no Diário Oficial nº 013 de 22 de fevereiro de 2018.

ANEXO I

| CARGO                               | QUANTIDADE | SIMBOLOGIA |
|-------------------------------------|------------|------------|
| Procurador Geral                    | 01         | CCI        |
| Secretário Geral                    | 01         | CCI        |
| Chefe do Setor de Contabilidade     | 01         | CCIII      |
| Assessor da Presidência             | 01         | CCIV       |
| Chefe do Setor de RH                | 01         | CCV        |
| Chefia de Tesouraria                | 01         | CCV        |
| Chefe de Cerimonial                 | 01         | CCVI       |
| Coordenador de Apoio Administrativo | 01         | CCVI       |
| Assessor de Vereador                | 11         | CCVII      |
| Ouvidor                             | 01         | CCVIII     |
| Presidente da Comissão de Licitação | 01         | CCIX       |

ANEXO III

| FUNÇÕES GRATIFICADAS            |            |            |        |
|---------------------------------|------------|------------|--------|
| CARGO                           | QUANTIDADE | SIMBOLOGIA | VALOR  |
| MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO | 02         | FGII       | 600,00 |

ANEXO IV

| SIMBOLOGIA | VALOR R\$ |
|------------|-----------|
| SIMBOLO    |           |
| CCI        | 5.683,15  |
| CCIII      | 4.100,00  |
| CCIV       | 3.000,00  |
| CCV        | 1.800,00  |
| CCVI       | 1.400,00  |
| CCVII      | 1.250,00  |
| CCVIII     | 1.136,63  |
| CCIX       | 1.200,00  |
| FGII       | 600,00    |

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2018  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -